



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

RELATÓRIO DE AUDITORIA FISCAL TRABALHISTA



EMPREGADOR AUDITADO [REDAZIDA]

CPF: [REDAZIDA]

CNAE: 0151-2/01 (CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE)

DEFLAGRAÇÃO DA AÇÃO FISCAL: 04/3/2022²

ENDEREÇO DO LOCAL AUDITADO: FAZENDA TAIAMAN, ZONA RURAL
DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER (ACESSO TERRESTRE A PARTIR DE
RONDONÓPOLIS/MT)

¹ Ação fiscal desenvolvida pela Seção de Inspeção do Trabalho da Superintendência Regional do Trabalho em Mato Grosso, por meio dos Projetos Fiscalização Rural e Combate ao Trabalho Análogo ao de Escravo

² Data da inspeção fiscal no local de trabalho e da entrega da primeira notificação fiscal ao auditado, sem prejuízo de eventual realização de diligências fiscais prévias.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

A) DADOS DA AÇÃO FISCAL E DO EMPREGADOR

Em atendimento à Ordem de Serviço nº 11130405-9, emitida em 02/03/2022, a Auditoria Fiscal do Trabalho por meio da Seção de Inspeção do Trabalho da Superintendência Regional do Trabalho no Estado de Mato Grosso, acompanhada da Polícia Civil do estado de Mato Grosso, deflagrou ação fiscal no dia 04 de março de 2022 em face do empregador [REDACTED] italiano, inscrito no CPF sob o n. [REDACTED] e no CEI sob n. 51.224.20946/87, produtor rural que explora a atividade de criação de bovinos para corte no imóvel Fazenda Taiaman, situada na zona rural de Santo Antônio do Leverger.

A localização da Fazenda Taiaman, de propriedade do empregador autuado e objeto de inspeção, é dada pelas coordenadas geográficas 16°43'42''S, 55°21'25''W e, embora esteja situada na zona rural de Santo Antônio do Leverger/MT, tem seu melhor acesso terrestre a partir do município de Rondonópolis/MT. No local trabalhar para o empregador autuado quarenta e dois empregados, conforme informação Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial. No local o empregador explora a atividade econômica de cultivo de grãos. No momento da inspeção, o empreendimento estava na fase de finalização do plantio de soja, com previsão de colheita em janeiro e/ou fevereiro de 2022. Atualmente, há cinquenta e um empregados ativos prestando serviços no estabelecimento.

No empreendimento havia cerca de 13 mil cabeças de gado, em área aproximada de 120 mil ha.

Endereço informado pelo empregador para o recebimento de correspondência postal [REDACTED]

B) VÍNCULOS



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

O estabelecimento fiscalizado possui atualmente um total de 42 trabalhadores, sendo 32 homens e 10 mulheres. Considerando todo o período fiscalizado, foram alcançados pela ação da fiscalização um total de 42 trabalhadores no estabelecimento.

C) EMENTAS OBJETO DE AUDITORIA

Foram fiscalizadas as ementas a seguir relacionadas, cuja situação encontrada e ações tomadas constam abaixo:

Atributo/NR: NR-31

Ementa/Descrição: 131888-8 Deixar de projetar, construir, operar e/ou manter todas as partes das instalações elétricas de maneira a prevenir, por meios seguros, os perigos de choque elétrico e outros tipos de acidentes.

A Auditoria Fiscal do Trabalho apurou que o empregador autuado deixou de manter todas as partes das instalações elétricas de maneira a prevenir, por meios seguros, os perigos de choque elétrico e outros tipos de acidentes, motivando a edição deste auto de infração.

Ocorrência: Durante inspeção das áreas de vivências, apurou-se que nos alojamentos os condutores elétricos estavam dispostos de maneira improvisada, sem projeto adequado. Os fios ficavam dependurados nas vigas, caibros e ripas do telhado e cruzavam os alojamentos suspensos sobre o local de pernoite dos trabalhadores. Os fios eram amarrados uns aos outros, em ganchos de rede, na estrutura do telhado e em outras estruturas improvisadas e apresentavam partes que não estavam protegidas por eletroduto. Também foram identificadas emendas improvisadas, que não garantiam isolamento adequado das partes vivas dos condutores. Ademais, apurou-se que diversos equipamentos elétricos, como aparelhos de som, ventiladores e outros, eram ligados em uma mesma tomada, com derivações sem dimensionamento adequado, realizadas de forma improvisada.

O registro fotográfico anexo ilustra a situação encontrada.

Em síntese, em razão da ausência de projeto das instalações elétricas e de gestão patronal contínua sobre a sua segurança, foram realizadas diversas improvisações nos condutores elétricos que



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

submetem os empregados alojados a risco de choque elétrico e incêndio.

Foram prejudicados pelo ilícito narrado todos os empregados ativos do empreendimento, uma vez que fazem uso das áreas de vivências do local, especialmente os empregados alojados. A título de exemplo, citamos os empregados [REDAZIDO]

Situação encontrada: Irregular
Ações tomadas: Autuação
Comentário:
Auto(s) de infração: 223214434

Atributo/NR: NR-31

Ementa/Descrição: 131824-1 Deixar de elaborar e/ou implementar e/ou custear o PGRTR, por estabelecimento rural, por meio de ações de segurança e saúde que visem a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho nas atividades rurais, ou deixar de realizar a revisão do PGRTR a cada 3 (três) anos ou nas situações previstas no item 31.3.4 da NR 31

A Auditoria Fiscal do Trabalho apurou que o empregado autuado deixou de elaborar o Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural (PGRTR), por estabelecimento rural, por meio de ações de segurança e saúde que visem a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho nas atividades rurais, em descumprimento do item 31.3 e seguintes da Norma Regulamentadora n. 31 do Ministério do Trabalho e Previdência, com redação dada pela Portaria MTP n.º 698, de 04 de abril de 2022.

Ocorrência:

Notificado para apresentar documentos sujeitos à Inspeção do Trabalho por meio de Notificação para Apresentação de Documentos (NAD) entregue ao empregador no dia 04 de março de 2022, a ser cumprida até o dia 11 de março de 2022, o empregador deixou de apresentar o PGRTR, documento que constava expressamente como exigência da referida notificação. A notificação foi entregue ao gerente do empreendimento rural Edson Siena durante a inspeção da Fazenda Taiaman. Tendo apresentado a maior parte dos documentos solicitados, mas não o PGRTR, o



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

empregador foi questionado, por meio de seus prepostos, se o empreendimento rural havia realizado o gerenciamento de riscos ocupacionais e sua formalização em programa competente. Prepostos do empregador não responderam negativamente e afirmaram que profissionais de segurança e saúde do trabalho estariam no local realizando o gerenciamento e elaborando respectivo programa.

Desse modo, embora iniciada a regularização da infração durante a ação fiscal, ficou demonstrada a ocorrência da irregularidade e a necessidade de autuação, nos termos do art. 628 da CLT, que estabelece que "salvo o disposto nos arts. 627 e 627-A, a toda verificação em que o Auditor-Fiscal do Trabalho concluir pela existência de violação de preceito legal deve corresponder, sob pena de responsabilidade administrativa, a lavratura de auto de infração". Destacamos que o empregador autuado não faz jus à observância do critério da dupla visita, uma vez que possui 42 empregados ativos (número superior a 10, portanto); possui faturamento notavelmente superior ao correspondente ao de microempresas e empresas de pequeno porte (são cerca de 13 mil cabeças de gado, em área superior a 100 mil há); e descumpre norma vigente há mais de 90 dias.

O Gerenciamento de Riscos Ocupacionais constitui importante ferramenta da redução dos riscos inerentes ao trabalho, sendo o primeiro degrau de concretização do referido direito fundamental dos trabalhadores. O GRO visa identificar perigos, avaliar riscos e estabelecer medidas de controle com o objetivo de proporcionar aos trabalhadores ambiente de trabalho seguro e saudável, afastando tanto quanto possível adoecimentos ocupacionais e ocorrências de acidentes do trabalho, em processo permanente direcionada à melhoria contínua das condições ambientais de trabalho. Sem o GRO, o direito fundamental à redução dos riscos inerentes ao trabalho fica comprometido e os empregados do empreendimento ficam mais sujeitos ao desenvolvimento de doenças ocupacionais e à superveniência de acidentes do trabalho.

Situação encontrada: Irregular
Ações tomadas: Autuação
Comentário:
Auto(s) de infração: 223221112



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

Atributo/NR: REGISTRO
001775-2 Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.
Ocorrência: Autuação Obrigatória
Situação encontrada: Regular
Ações tomadas:-
Comentário:

Atributo/NR: SALÁRIO
001398-6 Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.
Ocorrência:
Situação encontrada: Regular
Ações tomadas:-
Comentário:

Atributo/NR: NR-31
131980-9 Deixar de promover a capacitação teórica e/ou prática aos supervisores de entrada, vigias e/ou trabalhadores autorizados em espaço confinado sobre seus direitos, deveres, riscos e medidas de controle, ou promover capacitação inicial e/ou periódica em desacordo com carga horária, conteúdo programático e periodicidade previstos nos itens 31.13.13.6, 31.13.13.7 e 31.13.13.8 da NR 31.
Ocorrência: Local sem espaços confinados
Situação encontrada: Não aplicável
Ações tomadas:-



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

Comentário:

Atributo/NR: NR-31
131976-0 Deixar de indicar formalmente o responsável técnico pelos espaços confinados do estabelecimento e/ou deixar de providenciar a sinalização e/ou o bloqueio dos espaços confinados, para evitar a entrada de pessoas não autorizadas e/ou deixar de garantir o acesso ao espaço confinado somente após a emissão, por escrito, da Permissão de Entrada e Trabalho.

Ocorrência: Local sem espaços confinados
Situação encontrada: Não aplicável
Ações tomadas:-
Comentário:

Atributo/NR: NR-31
131926-4 Deixar de dotar as transmissões de força e/ou componentes móveis a elas interligados, acessíveis ou expostos, de proteções fixas ou móveis com dispositivos de intertravamento que impeçam o acesso por todos os lados, ou utilizar proteções móveis sem dispositivos de intertravamento com bloqueio para o enclausuramento de transmissões de força que possuam inércia.

Ocorrência:
Situação encontrada: Regular
Ações tomadas:-
Comentário:

Atributo/NR: NR-31
131909-4 Deixar de instalar sistemas de segurança nas zonas de perigo de máquinas, equipamentos ou implementos, ou adotar sistemas de segurança que desconsidere as características técnicas da máquina, do processo de trabalho e as medidas e alternativas técnicas existentes.

Ocorrência:



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

Situação encontrada: Regular

Ações tomadas:-

Comentário:

Atributo/NR: NR-31

131898-5 Permitir a utilização de máquinas, equipamentos ou implementos em desacordo com as especificações técnicas do fabricante e/ou fora dos limites operacionais e restrições por ele indicados e/ou permitir sua operação por trabalhadores sem capacitação, qualificação ou habilitação para tais funções.

Ocorrência:

Situação encontrada: Regular

Ações tomadas:-

Comentário:

Atributo/NR: NR-31

131881-0 Manter edificação destinada ao armazenamento de agrotóxicos, aditivos, adjuvantes ou produtos afins em desacordo com o estabelecido no item 31.7.14 da NR 31.

Ocorrência: Local sem aplicação de agrotóxicos

Situação encontrada: Não aplicável

Ações tomadas:-

Comentário:

Atributo/NR: NR-31

131877-2 Deixar de fornecer equipamentos de proteção individual e/ou vestimentas de trabalho adequados aos riscos, que privilegiem o conforto térmico, ou fornecer equipamentos de proteção individual e/ou vestimentas de trabalho sem condições de uso e/ou sem a devida higienização.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

Ocorrência:
Situação encontrada: Regular
Ações tomadas:-
Comentário:

Atributo/NR: NR-31
131876-4 Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos, aditivos, adjuvantes ou produtos afins a todos os trabalhadores expostos diretamente, ou proporcionar capacitação aos trabalhadores em exposição direta em desacordo com a modalidade, carga horária, conteúdo programático e/ou responsabilidade técnica estabelecidos na NR 31, ou deixar de complementar ou de realizar novo programa de capacitação conforme previsto no item 31.7.5.3 da NR 31.

Ementa/Descrição
Ocorrência: Local sem aplicação de agrotóxicos
Situação encontrada: Não aplicável
Ações tomadas:-
Comentário:

Atributo/NR: NR-31
131832-2 Deixar de documentar o Programa de Gerenciamento de Riscos no Trabalho Rural - PGRTR com inventário de riscos ocupacionais, ou deixar de contemplar, no inventário de riscos ocupacionais do PGRTR, as informações previstas no subitem 31.3.3.2.1 da NR 31.

Ementa/Descrição
Ocorrência: PGRTR iniciado durante a ação fiscal (conforme Auto de Infração n. 223221112)
Situação encontrada: Não aplicável
Ações tomadas:-
Comentário:

Atributo/NR: CONT



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

001727-2 Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições de proteção do trabalho, quer seja submetido a regime de trabalho forçado, quer seja reduzido à condição análoga à de escravo.

Não foram encontrados empregados reduzidos a condições análogas à escravidão.

Os empregados ~~estavam~~ registrados com suas CTPS anotadas. Não foram encontradas irregularidades em relação a pagamento de salários, concessão de férias, concessão de descansos (inter, intra e semanal). A jornada de trabalho estava dentro dos limites legais, com descansos preservados, como sói ocorrer na atividade de criação de bovinos para corte em área já preparada.

Os alojamentos apresentavam estrutura de alvenaria, com piso cimentado e dotados de camas e colchões. Os empregados tinham acesso a água potável, instalações sanitárias, lavatórios e locais para preparo e consumo de refeições.

Não se apurou retenção de documentos, dividimento abusivo ou outra forma de limitação da locomoção dos empregados.

Situação encontrada: Regular

Ações tomadas:-

Comentário:

As imagens abaixo ilustram as condições de vivência e trabalho apuradas:



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO



Foto: Alojamento



Foto: Retiro

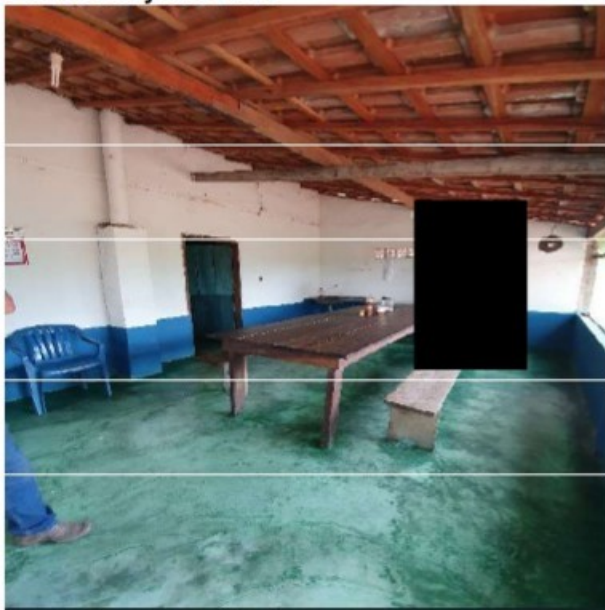


Foto: área para descanso e refeições

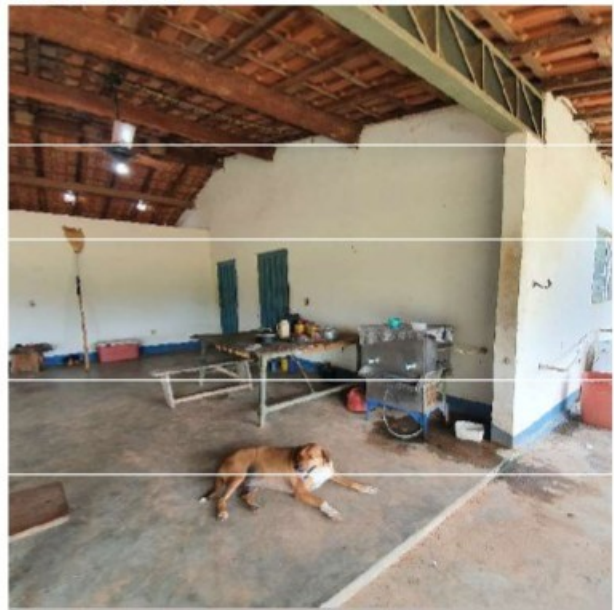


Foto: área para descanso e refeições



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

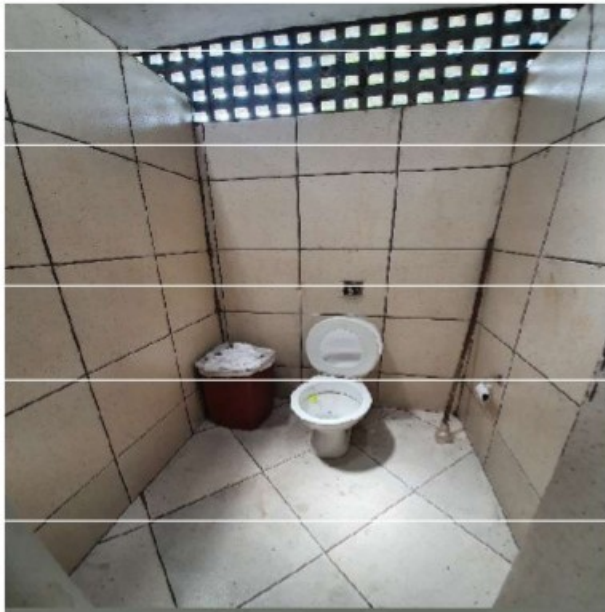


Foto: banheiro

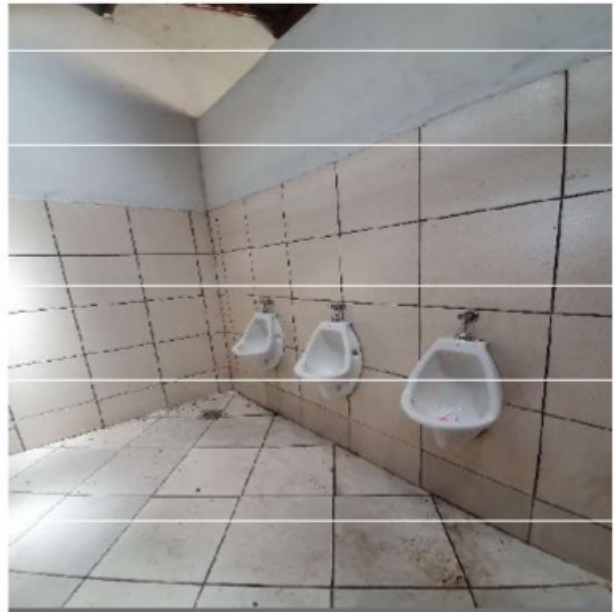


Foto: mictórios

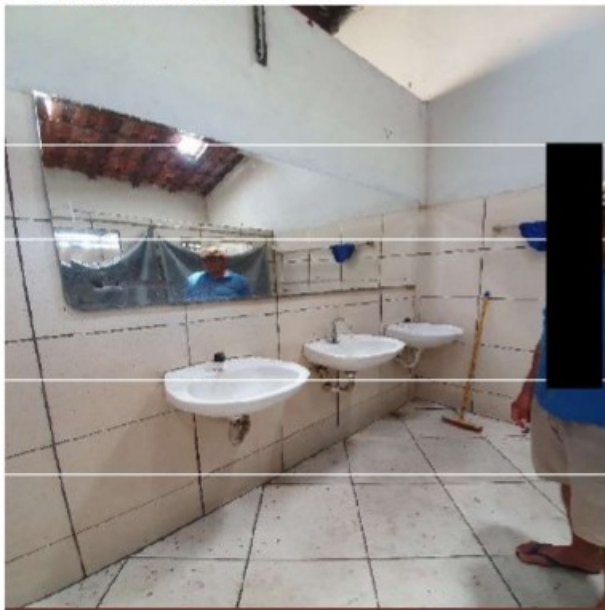


Foto: lavatórios



Foto: banheiro (retiro)



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO



Foto: interior alojamento (retiro)

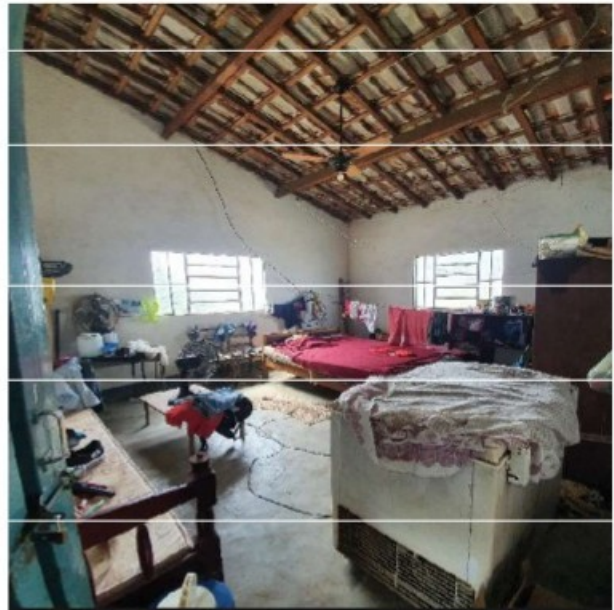


Foto: interior alojamento (principal) - instalação elétrica inseguras



Foto: interior alojamento (principal) - instalações elétricas inseguras

D) EQUIPE



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE MATO GROSSO
SEÇÃO DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

Participaram da presente ação fiscal:

CIF [REDACTED] - Auditor-Fiscal do Trabalho
CIF [REDACTED] Auditor-Fiscal do Trabalho

E) CONCLUSÃO

Não foram encontrados empregados reduzidos a condição análoga à escravidão.

Os empregados estavam registrados e com suas CTPS anotadas. Não foram encontradas irregularidades em relação a pagamento de salários, concessão de férias, concessão de descansos (inter, intra e semanal). A jornada de trabalho estava dentro dos limites legais, com descansos preservados, como sói ocorrer na atividade de criação de bovinos para corte em área já preparada.

Os alojamentos apresentavam estrutura de alvenaria, com piso cimentado e dotados de camas e colchões. Os empregados tinham acesso a água potável, instalações sanitárias, lavatórios e locais para preparo e consumo de refeições.

Não se apurou retenção de documentos, endividamento abusivo ou outra forma de limitação da locomoção dos empregados.

As irregularidades apuradas foram objeto de autuação, nos termos das descrições supra.

É o relatório.

Cuiabá, 06 de maio de 2021.

